



DECRETO Nº 7266, DE 28 DE JULHO DE 2022

*Aprova e institui o Plano Municipal
pela Primeira Infância 2022-2030.*

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, atribui às famílias, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, em seu artigo 3º, atribui ao Estado, enquanto nação, o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, instituído pelo Decreto Municipal nº 7.147, de 01 de outubro de 2021, coordenou a elaboração participativa de propostas que representam um grande pacto entre famílias, sociedade e Estado, definindo metas e estratégias voltadas à primeira infância,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.143 de 13 de Setembro de 2021 que dispôs sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Ilha Solteira,

CONSIDERANDO a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Ilha Solteira – 2022/2030 pelo s Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único deste decreto, documento transversal e multissetorial, elaborado com participação da sociedade, das famílias e das crianças.





Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até 2030 e seguirá os objetivos estratégicos definidos no artigo 2º do Decreto nº 58.294, de 28 de junho de 2018, adotados os seguintes **eixos estratégicos**, que se desdobram em metas estratégicas:

- I - garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;
- II - garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;
- III - garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;
- IV - garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição de gestantes e de crianças na primeira infância.

Art. 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância será:

- I – Monitorado e avaliado permanentemente pelo Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância

Parágrafo único: Deverá ser instituído comissão de monitoramento, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º À Comissão de Monitoramento e Avaliação caberá realizar os seguintes **ciclos de avaliação**:

- I – da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado anualmente, na Semana Municipal da Primeira Infância;
- II - do alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado a cada 02 (dois anos); e
- III - do impacto da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme metodologia a ser elaborada em conjunto com organizações da sociedade civil, empresas e instituições de ensino superior, preferencialmente a cada 04 (quatro) anos.

§ 1º O processo de avaliação deve contemplar a escuta das crianças e das famílias, conforme definido pela Comissão.

§ 2º Para a consecução das atribuições previstas no “caput” deste artigo, a Comissão de Monitoramento e Avaliação ser reunirá periodicamente.

§ 3º Caso os ciclos de avaliação apontem a necessidade, o Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ter suas metas repactuadas em 2026 e 2030



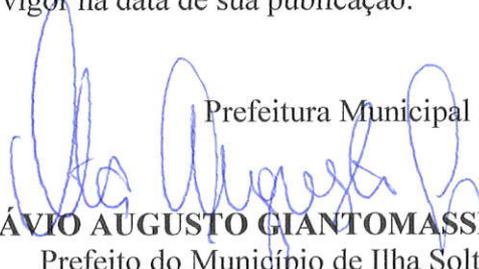


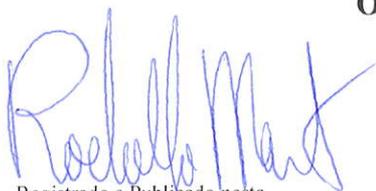
Art. 5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será formada por representantes das secretarias municipais que compõem o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância e por representantes do Poder Legislativo, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e de organizações da sociedade civil.

Art. 6º O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 28 de julho de 2022.


OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira



Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

